



Número 284
21 de março de 2025

Imposto de Renda Pessoa Física: a isenção para rendas até R\$ 5 mil

Imposto de Renda Pessoa Física: a isenção para rendas até R\$ 5 mil¹

Nesta semana, o governo federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.087/2025², que determina a isenção de impostos para rendimentos de até R\$ 5 mil mensais, a vigorar a partir de 2026, se aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A proposta também avança na progressividade da tabela ao cobrar um valor maior daqueles que recebem acima de R\$ 600 mil por ano, visando compensar os R\$ 25,84 bilhões anuais que, segundo o Ministério da Fazenda, deixarão de ser arrecadados com a ampliação da faixa de isenção. Essa medida contribui para a recomposição da renda das pessoas isentas, de menores salários, possibilita a melhoria do poder de compra das famílias e colabora para dinamizar a economia, com potencial de geração de renda e emprego.

Antes das mudanças em 2023, que isentaram pessoas com renda de até dois salários mínimos, estima-se que apenas 9,7 milhões de indivíduos eram isentos de descontos. Após a primeira fase de isenção em 2023, esse número cresceu para 16,5 milhões e, com a nova medida, estima-se que, no total, 26,1 milhões de pessoas estarão isentas (UNIFISCO, 2024)³.

A pauta da classe trabalhadora, entregue pelas Centrais Sindicais ao presidente Lula durante a campanha eleitoral, reforçava a importância de medidas como essas: “reformular o sistema tributário e orientá-lo pela capacidade contributiva de cada brasileiro e brasileira; pela progressividade dos impostos; pela revisão dos impostos de consumo e dos impostos sobre renda e patrimônio, aumento da tributação sobre grandes heranças e riquezas, lucros e dividendos.”

As propostas apresentadas pelo governo estão em linha com a reivindicação do movimento sindical de melhoria da capacidade contributiva e da progressividade e são um passo significativo para equalizar as distorções da tributação da renda no país.

¹ Atualização das Notas Técnicas 144, 156, 169, 220 e 269, disponíveis em: www.dieese.org.br

² PL 1087/2025. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487436>

³ UNAFISCO, 2025. Disponível em: <https://unafisconacional.org.br/uol-isencao-de-ir-a-quem-recebe-ate-r-5-000-beneficia-96-milhoes-diz-unafisco/>

A importância da política tributária na promoção da equidade e justiça social

A política tributária deve ser estruturada para apoiar um programa sólido de desenvolvimento social e econômico, além de fortalecer o Estado de Proteção Social. Para isso, é essencial que a equidade guie a concepção e aplicação, com base nos princípios da equidade horizontal, ou seja, de tratamento igual para quem tem a mesma capacidade econômica; e da equidade vertical, que consiste no tratamento diferenciado conforme a situação econômica de cada um. Um sistema tributário progressivo é fundamental para garantir a distribuição justa da renda.

No Brasil, o sistema tributário é caracterizado pela regressividade, pois os tributos indiretos (como ICMS e ISS) representam 40,2% da arrecadação total, enquanto os tributos sobre a renda respondem por apenas 27,4% (IFI, 2024)⁴. Esse modelo penaliza as camadas mais pobres, pois os impostos sobre bens e serviços são pagos independentemente da renda do consumidor, aumentando a desigualdade social.

A carga tributária brasileira corresponde a 33,0% do PIB, percentual inferior à média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que, segundo os dados disponíveis, era de 35% em 2020. No entanto, a distribuição dessa carga é desigual: os 10% mais pobres destinam 23,4% da renda bruta aos tributos indiretos, enquanto os 10% mais ricos pagam apenas 8,6%⁵. Esse desequilíbrio também se reflete nos tributos diretos, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxa municipal que representa 41,0% dos impostos diretos pagos pelos mais pobres e apenas 9,0% dos pagos pelos mais ricos.

Essa participação é mais equilibrada nos impostos diretos, que representam 3,1% da renda bruta para os 10% mais pobres e 10,6% para os 10% mais ricos. O resultado final, porém, quando se somam impostos diretos e indiretos, é que a carga tributária dos 10%

⁴ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/ee19.pdf/view>

⁵ GAIGER, Fernando e PALOMO, Theo. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11830/1/dp_275.pdf

mais pobres representa 6 pontos percentuais a mais do que a carga tributária dos 10% mais ricos.

O Imposto de Renda, que é tributação direta, é um dos mais progressivos, mas, ainda assim, é limitado pela existência de deduções, pela não tributação de lucros e dividendos, pelo número reduzido de faixas tributárias e pela falta de atualização da tabela de incidência conforme a inflação. A defasagem da tabela gera dois efeitos: aumenta o número de contribuintes em função do aumento nominal dos rendimentos tributáveis; amplia a alíquota média dos contribuintes que já se enquadram nas faixas de rendimentos tributados.

Dessa forma, é essencial uma reforma tributária que promova maior justiça fiscal, reduzindo a carga sobre o consumo e aumentando a incidência sobre a renda e o patrimônio, garantindo assim um sistema mais equitativo e eficiente para o desenvolvimento do país.

Como mostra a Tabela 1, entre 1996 e 2024, a tabela de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-IBGE), acumula defasagem média de 154,67%. Deve-se observar que os valores da tabela não foram reajustados em 12 dos 26 anos que compõem a série, ou seja, entre 1996 e 2001, em 2003 e 2004 e de 2016 a 2022. Essa tabela registra uma defasagem média de 154,67% e uma defasagem acumulada nas faixas superiores de 172,21%, considerando o período de janeiro de 1996 a dezembro de 2024. Destaca-se que apenas entre 2016 e 2022 a defasagem foi de 44,11%, devido ao congelamento da tabela nesse período.

Em 1996, cerca de 8 milhões de pessoas apresentaram declaração de IRPF. O IRPF insidia sobre rendimentos a partir de R\$ 900,00 (BRASIL, 1995). Em 2024, 42,4 milhões de brasileiros declararam IRPF (Receita Federal/Ministério da Fazenda, 2024) e 10,1 milhões de pessoas ficaram isentas do Imposto de Renda (Unafisco, 2024).

A elevação no número de contribuintes tem importante correlação com a crescente defasagem da tabela de IRPF, ainda que o aumento da massa salarial, emprego formal e

aumentos reais de salários tenham influenciado em maior ou menor grau (INTROÍNI, 2018).

Em dezembro de 2006⁶, no âmbito de um acordo formalizado entre as Centrais Sindicais e o governo federal, no qual foram pactuadas regras para uma política de valorização do salário mínimo, estipulou-se que, entre 2007 e 2010, a tabela do IRPF teria correção anual de 4,5%. Em 2011, de forma unilateral, o governo decidiu manter o percentual de reajuste em 4,5% e o aplicou até 2014. Já em 2015, foi feita correção diferenciada por faixas de rendimentos, o que resultou em aumento médio de 5,60%. Depois de 2016, a tabela ficou congelada até 2022. Ou seja, a correção parcial ou a não correção integral da tabela de imposto de renda acarreta uma elevação da carga tributária para os brasileiros de baixa renda.

TABELA 1
IPCA - IBGE e a correção da Tabela do IRPF – 1996 a 2024

Anos	IPCA-IBGE	Reajuste Tabela IRPF (1)	Defasagem no Período (2)
1996	9,56%	0,00%	9,56%
1997	5,22%	0,00%	5,22%
1998	1,65%	0,00%	1,65%
1999	8,94%	0,00%	8,94%
2000	5,97%	0,00%	5,97%
2001	7,67%	0,00%	7,67%
2002	12,53%	17,50%	-4,23%
2003	9,30%	0,00%	9,30%
2004	7,60%	0,00%	7,60%
2005	5,69%	10,00%	-3,92%
2006	3,14%	8,00%	-4,50%
2007	4,46%	4,50%	-0,04%
2008	5,90%	4,50%	1,34%
2009	4,31%	4,50%	-0,18%
2010	5,91%	4,50%	1,35%
2011	6,50%	4,50%	1,92%
2012	5,84%	4,50%	1,28%
2013	5,91%	4,50%	1,35%
2014	6,41%	4,50%	1,83%
2015 ⁽¹⁾	10,67%	5,60%	4,81%

⁶ Antes de 2006, a tabela do IRPF foi reajustada em dois momentos: em 2002, em 17,5%, e, em 2005, em 10%

2016	6,29%	0,00%	6,29%
2017	2,95%	0,00%	2,95%
2018	3,75%	0,00%	3,75%
2019	4,31%	0,00%	4,31%
2020	4,52%	0,00%	4,52%
2021	10,06%	0,00%	10,06%
2022	5,79%	0,00%	5,79%
2023 ⁽¹⁾	4,62%	4,15%	0,45%
2024 ⁽¹⁾	4,83%	2,64%	2,13%
Acumulado Jan/2003 a Dez/2024	248,10%	90,71%	82,53%
Acumulado Jan/1996 a Dez/2024	470,67%	124,09%	154,67%
Acumulado Jan/2019 a Dez/2024	39,21%	6,90%	30,22%

Fonte: IBGE, BCB e Receita Federal. Elaboração: DIEESE, 2025

Nota: (1) Reajuste médio na tabela, segundo Sindifisco; (2): Devido ao fato de os reajustes concedidos ocorrerem apenas na faixa de isenção em 2023 e 2024, foi necessário ponderar o número de declarantes por faixa para estabelecer um reajuste médio da tabela nesses dois anos. Desse modo, a defasagem média acumulada da tabela, entre janeiro de 1996 e dezembro de 2024, é de 154,67%⁷. Se consideradas apenas as demais faixas que não foram atualizadas, a defasagem é de 172,21%

A próxima tabela apresenta a recomposição da Tabela do IRPF se fossem incorporadas todas as perdas inflacionárias de janeiro de 1996 até dezembro de 2024, considerando como índice o IPCA-IBGE e o reajuste médio do período de 2023 e 2024.

TABELA 2
Simulação de valores da tabela exercício 2025 com correção de 154,67%¹

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir
até R\$ 5.753,43	0,00%	-
de R\$ 5.753,44 a 7.198,53	7,50%	R\$ 431,51
de R\$ 7.198,54 a 9.552,67	15,00%	R\$ 971,40
de R\$ 9.552,68 a 11.879,38	22,50%	R\$ 1.687,85
acima de R\$ 11.879,38	27,50%	R\$ 2.281,82

Fonte: Receita Federal e IBGE. Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Defasagem medida pelo IPCA-IBGE de janeiro de 1996 a dezembro de 2024

⁷ Conforme metodologia proposta pelo Sindifisco: “Para realizar o cálculo da defasagem total de um reajuste que foi realizado em apenas uma faixa, foi necessário realizar ponderação pelo número de declarantes que estão isentos em relação ao total de declarantes, de acordo com os Grandes Números do IRPF referente ao ano-calendário de 2022”.

Além da defasagem, a tabela do IRPF também teve a progressividade reduzida de forma considerável a partir da década 1990. A Tabela 3 mostra o número de faixas de renda no Brasil e as alíquotas mínima e máxima definidas nas tabelas do IRPF desde 1976. Entre 1976 e 1978, eram previstas 16 faixas de renda, o que garantia maior progressividade e, conseqüentemente, maior justiça tributária. Entre 1983 e 1985, a tabela era composta por 13 faixas e a alíquota máxima correspondia a 60%. A partir da década de 1990, exceto em 1994 e 1995, o número de faixas caiu para apenas três e a alíquota máxima foi reduzida para 25%. Somente em 2009, a tabela foi novamente modificada, com a adoção de cinco faixas de salário e definição da alíquota mínima em 7,50% e máxima em 27,5%.

As alterações ocorridas no decorrer dessas quatro décadas - e que resultaram na diminuição do número de faixas de renda de 16 para 5 e na redução da alíquota máxima de 60% para 27,5% - impuseram um modelo tributário injusto, que acaba por incluir um maior número de trabalhadores com rendas mais baixas, o que favorece aqueles que possuem maior capacidade contributiva, ou seja, os mais ricos. Além disso, o número menor de faixas de renda inclui pessoas de rendas muito distintas em um mesmo intervalo, o que reduz a progressividade.

TABELA 3
Número de faixas e alíquotas do IRPF no Brasil, 1976 a 2024

Período de Vigência	Número de Faixas de Renda	Alíquotas
1976 a 1978	16	0% a 50%
1979 a 1982	12	0% a 55%
1983 a 1985	13	0% a 60%
1986 a 1987	11	0% a 50%
1988	9	0% a 45%
1989 a 1993	3	0% a 25%
1994 a 1995	4	0% a 35%
1996 a 1997	3	0% a 25%
1998 a 2008	3	0% a 27,5%
A partir de 2009	5	0% a 27,5%

Fonte: Receita Federal. Elaboração: DIEESE

A comparação entre Brasil e países desenvolvidos ou em desenvolvimento, que possuem estruturas econômicas e sociais relativamente semelhantes à brasileira, revela que a alíquota máxima aqui adotada é bastante reduzida. Países desenvolvidos, que, inclusive, já realizaram investimentos em infraestrutura econômica e social, registram taxas de até 55,95%; nações em desenvolvimento e com economias muito menores que a brasileira possuem taxas máximas maiores. Desse modo, no Brasil, as altas rendas são favorecidas, contribuindo com menor proporção dos rendimentos.

TABELA 4
Alíquotas máximas do IRPF - Países selecionados 2023

Países desenvolvidos	Alíquota máxima
Japão	55,95
Dinamarca	55,90
Suécia	52,30
Bélgica	50,00
Holanda	49,50
Portugal	48,00
Espanha	47,00
Alemanha	45,00
França	45,00
Reino Unido	45,00
Itália	43,00
Noruega	39,60
Países em desenvolvimento	Alíquota máxima
África do Sul	45,00
China	45,00
Índia	42,74
Chile	40,00
Turquia	40,00
Colômbia	39,00
Uruguai	36,00
Argentina	35,00
México	35,00
Peru	30,00
Brasil	27,50

Fonte: world population review, 2023. Disponível em:
<https://worldpopulationreview.com/country-rankings/highest-taxed-countries#title>

Esse mecanismo de redução das faixas e alíquotas, presente de forma mais contundente a partir da década de 1990, resultou, por um lado, na falta de recursos para os investimentos necessários em um país com grandes demandas em saúde, educação, infraestrutura, moradia e mobilidade. Por outro lado, a forma de compensação adotada foi a não atualização da tabela, o que acabou incluindo as menores rendas como contribuintes, modelo que ampliou as desigualdades de renda e dificultou o acesso às políticas e serviços públicos.

A tabela do IRPF vigente no ano-calendário 2024 é composta por cinco faixas de renda tributável. Todos os rendimentos superiores a R\$ 4.664,68 mensais são tributados pela alíquota de 27,5%, mesmo os que superam dezenas de milhares de reais. Isso significa que um rendimento de R\$ 4.664,68 e um de R\$ 80.000,00 são tributados em proporção similar. A proposta enviada ao Congresso Nacional pelo governo federal procura corrigir parte dessas distorções, isentando os salários até R\$ 5 mil e cobrando valor adicional para rendimentos acima de R\$ 50 mil.

A tabela de imposto a partir de 2023

O governo federal vem realizando reajustes anuais na tabela do IRPF, priorizando as menores rendas. Em maio de 2023, a faixa de isenção foi elevada de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00, e em fevereiro de 2024, houve novo ajuste que a elevou para R\$ 2.259,20. Além disso, foi implementado um desconto simplificado de R\$ 564,80, o que isentou contribuintes com rendimentos de até R\$ 2.824 mensais, ou seja, quem recebia até dois salários mínimos em valores de 2024.

Em comparação aos valores vigentes em 2022, houve pequeno reajuste no valor a deduzir para as demais faixas. Desse modo, a atual tributação considera as informações apresentadas na Tabela 5.

TABELA 5
Tabela IRPF - vigente a partir de fevereiro de
2024 com isenção até R\$ 2824,00 (2 salários mínimos)

Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 2.259,20	Isento	-
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

Fonte: Receita Federal

O governo federal também anunciou nesta semana que manterá, em 2025, a isenção para rendas de até dois salários mínimos, o que corresponde a R\$ 3.036,00. De modo a garantir a isenção para todos que recebem até esse patamar, a dedução simplificada terá valor de R\$ 607,20. Assim deverá ser aplicada a regra mais benéfica ao contribuinte: deduzir na renda bruta o valor de R\$ 607,20 ou então deduzir o INSS ou dependentes. Para rendimentos de até dois salários, o mais benéfico é o desconto simplificado de R\$ 607,20, que resulta na isenção do IR. A Tabela 6 registra como essa tabela deverá ser composta.

TABELA 6
Simulação de valores da tabela exercício 2025 com
faixa de isenção de R\$ 3.036,00 (2 salários mínimos)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir
De 2.428,80	-	-
De 2.428,81 a 2.826,65	7,5%	182,16
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0%	394,16
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	675,49
Acima de 4.664,68	27,5%	908,72

Fonte: Receita Federal. Elaboração: DIEESE

A nova tabela do IRPF com faixa de isenção até R\$ 5 mil

A proposta do governo federal isenta salários de até R\$ 5 mil reais de pagamento de IR. A estrutura da tabela de IR será mantida, mas será aplicado um fator que zera o imposto até os R\$ 5 mil e aplica um desconto nos salários de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.999,99.

O cálculo do imposto para as faixas superiores a R\$ 5.000,01 continuará a ser realizado de modo progressivo.

O cálculo da tributação progressiva na tabela do Imposto de Renda (IR) funciona com base em faixas de renda e cada uma delas tem uma alíquota específica. Por exemplo, uma pessoa com rendimentos de R\$ 6.000,00/mês está enquadrada na alíquota de 27,50%, mas o valor de contribuição considera as faixas da tabela, da seguinte forma:

- Faixa 1 - Parcela da renda até R\$ 2.259,20 (Isento): R\$ 0,00 de imposto;
- Faixa 2 - Parcela da renda de R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65 (7,5%): R\$ 42,56;
- Faixa 3 - Parcela da renda de R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05 (15%): R\$ 138,66;
- Faixa 4 - Parcela da renda de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 (22,50%): R\$ 205,57;
- Faixa 5 - Parcela da renda de R\$ 4.664,68 a R\$ 6.000,00 (27,5%): R\$ 367,21;
- Total de imposto devido (soma da contribuição em cada faixa): R\$ 753,99 - alíquota efetiva de 12,56%

O projeto de lei também indica que, para rendas entre R\$ 5.000,01 e R\$ 6.999,99, será concedido um desconto sobre o valor de imposto devido. Para as rendas acima de R\$ 7.000,00, aplica-se normalmente a tabela, sem concessão de desconto.

A Tabela 7 apresenta uma simulação da fórmula de cálculo para o imposto de renda prevista no PL 1087/2025, que isenta salários até R\$ 5 mil mensais e concede um desconto para os salários de até R\$ 6.999,99. O cálculo segue estas etapas:

1. Definição da Base de Cálculo:

- Para cada salário bruto, aplica-se o desconto do INSS ou o desconto simplificado (R\$ 607,20), sendo considerado o que for mais vantajoso para o contribuinte. Além disso, o número de dependentes também influencia o cálculo, mas não foi incluído nesta simulação devido ao fato de variar de um indivíduo para outro.

- Para salários de até R\$ 5.000, o desconto simplificado é mais benéfico, resultando em isenção total do IR.

2. Cálculo do Imposto:

- Após os descontos, chega-se à renda tributável, sobre a qual se aplica a alíquota correspondente do imposto de renda.
- O valor obtido representa o "Imposto sem Desconto".

3. Aplicação do Desconto Previsto no PL 1087/2025:

- Para salários entre R\$ 5.000,01 e R\$ 6.999,99, aplica-se um desconto adicional, reduzindo o valor final do IR a pagar.
- O resultado final é o "Valor a Pagar", que pode ser zero ou um valor reduzido.

4. Impacto na Renda Disponível:

- A última coluna mostra o Acréscimo Anual na Renda Disponível, ou seja, o quanto o contribuinte economiza com a nova regra, economia que pode chegar a R\$ 4.170,82 ao ano.

Essa simulação demonstra como a nova proposta reduz a carga tributária para as faixas salariais menores, garantindo mais justiça na tributação da renda.

TABELA 7
Simulação do IR devido para salários até R\$ 6.999,99 mil - PL 1087/2025

Salário (A)	INSS (B)	Desconto Simplificado (C)	Base Cálculo (D=A-B ou C)	Imposto sem Desconto	Desconto	Valor a pagar	Acréscimo de Renda Anual Disponível
3.036,00	257,73	607,2	2.428,80	-	0,00	-	-
3.500,00	313,41	607,2	2.892,80	39,76	39,76	-	530,00
4.000,00	373,41	607,2	3.392,80	114,76	114,76	-	1.529,75
4.500,00	439,60	607,2	3.892,80	200,39	200,39	-	2.671,20
5.000,00	509,60	607,2	4.392,80	312,89	312,89	-	4.170,82
5.100,00	523,60	607,2	4.492,80	335,39	297,24	38,15	3.962,22
5.200,00	537,60	607,2	4.592,80	357,89	281,60	76,29	3.753,67
5.300,00	551,60	607,2	4.692,80	381,80	265,95	115,85	3.545,13
5.400,00	565,60	607,2	4.792,80	409,30	250,31	158,99	3.336,59
5.500,00	579,60	607,2	4.892,80	436,80	234,66	202,14	3.128,05
5.600,00	593,60	607,2	4.992,80	464,30	219,02	245,28	2.919,51
5.700,00	607,60	607,2	5.092,40	491,69	203,37	288,32	2.710,97
5.800,00	621,60	607,2	5.178,40	515,34	187,73	327,61	2.502,43
5.900,00	635,60	607,2	5.264,40	538,99	172,08	366,91	2.293,89
6.000,00	649,60	607,2	5.350,40	562,64	156,44	406,20	2.085,35
6.100,00	663,60	607,2	5.436,40	586,29	140,80	445,49	1.876,80
6.200,00	677,60	607,2	5.522,40	609,94	125,15	484,79	1.668,26
6.300,00	691,60	607,2	5.608,40	633,59	109,51	524,08	1.459,72
6.400,00	705,60	607,2	5.694,40	657,24	93,86	563,38	1.251,18
6.500,00	719,60	607,2	5.780,40	680,89	78,22	602,67	1.042,64
6.600,00	733,60	607,2	5.866,40	704,54	62,57	641,97	834,10
6.700,00	747,60	607,2	5.952,40	728,19	46,93	681,26	625,56
6.800,00	761,60	607,2	6.038,40	751,84	31,28	720,56	417,02
6.900,00	775,60	607,2	6.124,40	775,49	15,64	759,85	208,47
7.000,00	789,60	607,2	6.210,40	799,14	0,00	799,14	-
7.100,00	803,60	607,2	6.296,40	822,79	0,00	822,79	-
7.200,00	817,60	607,2	6.382,40	846,44	0,00	846,44	-
7.300,00	831,60	607,2	6.468,40	870,09	0,00	870,09	-
7.400,00	845,60	607,2	6.554,40	893,74	0,00	893,74	-
7.500,00	859,60	607,2	6.640,40	917,39	0,00	917,39	-
7.600,00	873,60	607,2	6.726,40	941,04	0,00	941,04	-
7.700,00	887,60	607,2	6.812,40	964,69	0,00	964,69	-
7.800,00	901,60	607,2	6.898,40	988,34	0,00	988,34	-
7.900,00	915,60	607,2	6.984,40	1.011,99	0,00	1011,99	-
7.918,14	918,14	607,2	7.000,00	1.016,28	0,00	1016,28	-
8.000,00	929,60	607,2	7.070,40	1.035,64	0,00	1035,64	-

Fonte: PL 1087/2025. Elaboração: DIEESE, 2025

O desconto simplificado e o desconto progressivo para rendas de até R\$ 6.999,99 foram a solução encontrada pelo governo federal para reduzir o imposto sobre esses rendimentos sem reajustar toda a tabela, o que poderia gerar renúncia fiscal maior e dificultar a aprovação da medida, bem como beneficiar também as rendas mais altas.

Como a criação do desconto e a isenção até R\$ 5 mil geram renúncia de receitas, consta do PL a proposta de cobrança adicional para altos rendimentos, que visa compensar a perda de arrecadação e melhorar a justiça tributária.

A cobrança adicional para altos rendimentos

A “tributação mensal das altas rendas” (PL 1087/2025), além de possibilitar manter o volume arrecadado com o IRPF e evitar queda na arrecadação, também tem papel relevante na redução da regressividade tributária no Brasil. Segundo o Ministério da Fazenda, essa tributação possibilitará ampliação de receita em R\$ 25,22 bilhões, além de R\$ 8,9 bilhões adicionais da tributação de 10% na remessa de dividendos para o exterior (apenas para domiciliados no exterior), compensando a isenção dos rendimentos de até R\$ 5 mil. A proposta mira também a cobrança progressiva para rendas superiores a R\$ 50 mil/mês, ou seja, acima de R\$ 600 mil/ano, conforme demonstrado na Tabela 8.

O Projeto de Lei define que, caso pessoas com altas rendas paguem um valor de imposto que não alcance essa alíquota efetiva mínima, será necessário o pagamento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), que não é imposto ou alíquota adicional, mas um ajuste para que as altas rendas contribuam com um patamar mínimo, condizente com a capacidade contributiva que possuem.

TABELA 8
Simulação de alíquotas mínimas efetivas
para altas rendas - PL 1087/2025

Renda (R\$)	Alíquota Mínima Alta Renda (%)
600.000,00	-
650.000,00	0,83
700.000,00	1,67
750.000,00	2,50
800.000,00	3,33
850.000,00	4,17
900.000,00	5,00
950.000,00	5,83
1.000.000,00	6,67
1.050.000,00	7,50
1.100.000,00	8,33
1.200.000,00	10,00

Fonte: PL 1087/2025. Elaboração: DIEESE, 2025

É importante lembrar que o imposto sobre a renda de trabalhadores e trabalhadoras é recolhido diretamente nos holerites. Já os rendimentos dos que têm alta renda não provêm necessariamente apenas do trabalho e muitas vezes são subtributados ou ficam isentos, como ocorre, por exemplo, com os dividendos. Essa situação faz com que aqueles que ganham menos paguem contribuição proporcionalmente maior do que os têm renda alta.

Segundo o PL 1087/2025, para definir a base de cálculo das altas rendas serão somados os rendimentos de aluguéis e dividendos, entre outros rendimentos, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida. Se a soma desses valores for superior a R\$ 600 mil/ano, será cobrado o percentual adicional até a alíquota mínima progressiva, conforma a renda (Tabela 8).

Além da definição da alíquota mínima para quem recebe acima de R\$ 600.000,00 por ano, o PL também define cobrança de imposto de renda na fonte com alíquota de 10% sobre dividendos pagos para: 1) Pessoas físicas domiciliadas no Brasil, e somente quando superiores a R\$ 50 mil/mês; 2) Pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, sobre qualquer valor.

Não entram nessa conta herança e venda de bens, poupanças títulos, indenizações, aposentadorias, pensão por moléstias graves e ganhos de capital⁸ (exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado, sujeitos à tributação com base no ganho líquido no Brasil).

Essas altas rendas no Brasil representam apenas 0,13% dos contribuintes brasileiros, ou seja, 141,4 mil pessoas. Atualmente, a alíquota efetiva média desses contribuintes é de 2,54% e, com a nova medida, o Ministério da Fazenda⁹ espera que chegue a 9%.

Considerações finais

O Brasil possui um sistema de tributação da renda bastante injusto, que cobra proporcionalmente menos dos rendimentos mais elevados. Vigoram no país alíquotas efetivas de 9,57% para renda tributável de R\$ 5 mil mensal, enquanto para as altas rendas, acima de R\$ 50 mil mensais, as alíquotas efetivas são, em média, de apenas 2,54%.

O projeto de lei 1087/2025 é um passo significativo para avançar na reforma tributária da renda. Tem como objetivo garantir maior justiça tributária, assegurando que quem tem mais, pague mais, e quem tem menos, pague menos.

A disputa pela tributação mais justa coloca na mesa o debate sobre a redistribuição da renda, que passa pelo investimento em políticas e serviços públicos e só se viabiliza a partir da arrecadação de recursos de acordo com a capacidade contributiva de cada cidadão. Não é à toa que setores de alta renda defendem um “Estado mínimo” e uma política fiscal de austeridade, uma vez que não querem contribuir com a parte que lhes cabe para a construção de um país mais justo.

⁸ Ganho de capital é o lucro resultante da venda ou transferência de bens ou direitos quando o valor de venda supera o valor de aquisição. Ou seja, é a diferença positiva entre o preço de compra e o de venda. Esse conceito se aplica frequentemente a transações como a venda de imóveis, ações, veículos e outros ativos.

⁹ Cartilha Ministério da Fazenda sobre PL1097/2025. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/03/presidente-envia-ao-congresso-pl-que-amplia-para-r-5-mil-a-faixa-de-isencao-do-imposto-de-renda/18032025_cartilha_digital_irv5.pdf

Desonerar os menores salários e ajustar a contribuição das altas rendas é essencial para reduzir desigualdades e corrigir distorções históricas no sistema tributário. Além de contribuir para a justiça social, a proposta do governo aumenta a renda disponível dos trabalhadores e trabalhadoras, que foi sistematicamente sobretributada devido à falta de atualização da tabela do imposto de renda. Contudo, a reforma do sistema de tributação da renda precisa ter continuidade e se aprofundar. É necessário que o conjunto da tabela do IR seja corrigido anualmente; que sejam elevados o número de alíquotas e a alíquota-teto do IRPF, levando em conta os padrões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); e que se extingam as distorções que favorecem a concentração de renda resultante da renúncia fiscal.

Referências bibliográficas

- ANFIP; FENAFISCO. **Reforma tributária necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília, DF, ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.
- BRASIL, Presidência da República; Casa Civil. Lei n. 9.250 de 26 de dezembro de 1995: altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas... Brasília, DF, 1995. [Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm). Acesso em jan. 2022.
- DIEESE. **A proposta de mudanças no imposto de renda reforma tributária do governo: 2ª Fase**. São Paulo: DIEESE, ago. 2021. (Nota Técnica, 261)
- FAGNANI, E. **A 'justiça' fiscal prometida na reforma do Imposto de Renda é fake**. Carta Capital: economia, 25 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/economia/a-justica-fiscal-prometida-na-reforma-do-imposto-de-renda-e-fake/>. Acesso em 15 jan. 2022.
- FAGNANI, E. ROSSI, P. **Reforma tributária: desenvolvimento, desigualdade e reforma tributária no Brasil**. Brasília, DF, 2018. (Texto para Discussão, 20). Disponível em: https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/03/TD_20.pdf. Acesso em: ago, 2021.
- GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade tributária: a agenda negligenciada**. Brasília, DF: IPEA, 2016. (Texto para Discussão, 2190).
- IMF. **Fiscal monitor: 2020**. New York, 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/09/30/october-2020-fiscal-monitor#Full%20Report%20and%20Executive%20Summary>. Acesso em: jan. 2022
- INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL – IJF. **Análise da proposta de alterações do Imposto de Renda do Projeto de Lei 2.337/2021 aprovada pela Câmara Federal em 02/09/2021**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2021/09/IJF-Nota-IR-Proposta-Aprovada-na-Camara-092021-1.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022
- INTROÍNI, Paulo Gil Hölck, et, al. **Tributação sobre a renda da pessoa física: isonomia como princípio fundamental de justiça fiscal**. In: **A reforma tributária necessária**. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.
- INTROPINI, Paulo Gil. Defasagem da tabela do IR: emblema da injustiça tributária. Teoria e Debate, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2018/03/05/defasagem-da-tabela-do-ir-emblema-da-injustica-tributaria/>Acesso em: 18 jan. 2022.
- OCDE et al. **Carga tributária de 2015: no cálculo da tributação indireta sobre o consumo**. Brasília, DF, 2015
- OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **A evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro: 1889-2009**. Brasília, DF, jan. 2010. (Texto para discussão, 1469).
- OLIVEIRA, Fabrício A. As reformas tributárias no plano internacional: a marcha da insensatez; In: **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas** / Eduardo Fagnani (organizador). Brasília: ANFIP; FENAFISCO; São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. Disponível em: <https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/05/PARTE-1-AS-REFORMAS-TRIBUT%c3%81RIAS-NO-PLANO-INTERNACIONAL-41-64.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.
- OLIVEIRA, Fabrício A.. Uma pequena história da tributação e do federalismo fiscal no Brasil: a necessidade de uma reforma tributária justa e solidária. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- OXFAM. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/a-distancia-que-nos-une-um-retrato-das-desigualdades->

[brasileiras/?gclid=CjwKCAiA55mPBhBOEiwANmzoQtBabGvbZeKTY2GMllwps6oEmLzQMpmhgPEqQoT9VUJxY7BmxLEKfxoC6XQQAvD_BwE](https://www.brasileiras.gov.br/?gclid=CjwKCAiA55mPBhBOEiwANmzoQtBabGvbZeKTY2GMllwps6oEmLzQMpmhgPEqQoT9VUJxY7BmxLEKfxoC6XQQAvD_BwE). Acesso em: 18 jan. 2022.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. São Paulo: Editora Intrínseca, 2014.

SINDIFISCO – NACIONAL. **Defasagem na correção da tabela do imposto de renda pessoa física**. Brasília, DF, jan. 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/01/Defasagem-IR-1996-2021.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

UOL. **Biden vai propor imposto de 29,6% sobre ganhos dos mais ricos, diz agência**. UOL economia, São Paulo, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/22/biden-vai-propor-imposto-de-396-sobre-ganhos-de-capital-para-mais-ricos.htm>. Acesso em: jan. 2022.

Escritório Nacional: Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente – José Gonzaga da Cruz

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo – SP

Vice-presidente – Maria Aparecida Faria

Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SP

Secretário Nacional – Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo – Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região – SP

Diretora Executiva – Cecília Margarida Bernardi

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretor Executivo – Claudionor Vieira do Nascimento

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC – SP

Diretor Executivo – Ednilson Rossato

CNTM – Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos

Diretora Executiva – Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretor Executivo – Gabriel Cesar Anselmo Soares

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo – SP

Diretor Executivo – José Carlos Santos Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretora Executiva – Marta Soares dos Santos

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo – Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Diretora Executiva – Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – SP

Direção Técnica

Adriana Marcolino – Diretora Técnica

Eliana Elias – Diretora da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho

Victor Gnecco Pagani – Diretor Adjunto

Patrícia Pelatieri – Diretora Adjunta

Equipe técnica

Adriana Marcolino

Clóvis Roberto Scherer

Gustavo Cavarzan

Ilmar Ferreira Silva